



Número: **0063521-81.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RAI WELLINGTON DA SILVA (AUTOR)		Roselane Maria Barbosa da Silva (ADVOGADO)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)			
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69079 912	05/10/2020 23:03	Petição Inicial	Petição Inicial
69079 917	05/10/2020 23:03	1 - Petição Inicial de Rai Wellington da Silva	Petição em PDF
69079 919	05/10/2020 23:03	2 - Procuração e Decl Pobreza	Procuração
69079 920	05/10/2020 23:03	3 - BO	Documento de Comprovação
69079 921	05/10/2020 23:03	4 - Docs Médicos 1	Documento de Comprovação
69079 922	05/10/2020 23:03	5 - Docs Médicos 2	Documento de Comprovação
69079 923	05/10/2020 23:03	6 - Docs Medicos 3	Documento de Comprovação
69079 924	05/10/2020 23:03	7 - Pag Adm	Documento de Comprovação
69079 927	05/10/2020 23:03	8 - RG e CPF	Documento de Identificação
69087 915	06/10/2020 11:57	Despacho	Despacho
70849 085	11/11/2020 11:50	Certidão	Certidão
70849 092	11/11/2020 11:51	Intimação	Intimação

PETIÇÃO E DOCS EM ANEXO.



MM. JUÍZO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RECIFE/PE.

RAI WELLINGTON DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, inscrito no CPF 118.180.364-01, RG 9.592.528 SDS/PE, residente e domiciliado ao Sítio Leitão, nº 577, Zona Rural, Carnaíba – PE, CEP 56820-000, por meio de sua advogada infra-assinada, (procuração anexo), com endereço eletrônico roselane.barbosaadv@hotmail.com, e com endereço profissional impresso no rodapé, vem, com muito respeito e acato a Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO – DPVAT

em face da **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Recife – PE, CEP 50030-000, pelas razões de fato e de direito que a seguir expõe:

I. GRATUIDADE DA JUSTIÇA

O autor requer a concessão da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/05, com redação introduzida pela Lei 7.510/86, visto não possuir condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio, bem como de sua família. (Declaração de Pobreza em anexo).

II. INTRODUÇÃO

a) Quanto à audiência de conciliação (CPC, art. 319, inc. VII)

A parte Promovente opta pela não realização de audiência conciliatória (**CPC, art. 319, inc. VII**), entendendo que o presente feito versa somente sobre matéria de



direito, razão qual requer a citação da Promovida, por carta (**CPC, art. 247, caput**), para determinar a CITACAO da Promovida, no endereço constante do preambulo, para, querendo, contestar a presente ACAO DE COBRANCA DE SEGURO - DPVAT, sob pena de revelia e confissão.

III. DOS FATOS

No dia 07 de janeiro de 2020, o autor foi vítima de acidente de trânsito, sendo encaminhado a um Hospital de Urgência.

O autor traz aos autos laudo médico, que concluiu que ocorreram **sequelas definitivas (debilidade permanente)** de membro superior esquerdo, recebendo administrativamente em 28/04/2020 o valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

IV. DO DIREITO

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato



ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus a Autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

É de fundamental importância destacar que o § 4º, art. 5º da Lei 6.194/74, dispositivo este não alterado pelas Leis 11.482/07 e 11.495/2009, abre a possibilidade, nos casos de inexistência de Instituto Médico Legal, de outros registros hospitalares e/ou laudos médicos poderem chegar à conclusão quanto ao nexo de causa e efeito entre acidente e lesões.

Assim, tem-se evidenciado:

- a) Prova do acidente: Boletim de Ocorrência
- b) Prova do dano decorrente: Atendimento Hospitalar.
- c) Prova do esgotamento da via administrativa: Pagamento Parcial.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, *quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.*

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.



Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

DPVAT. Ação de cobrança. Boletim de Ocorrência que revela a dinâmica do acidente. Carro desgovernado que atinge o braço do Autor. Acidente coberto pelo seguro obrigatório. Sentença confirmada. Recurso desprovido. (TJ-SP 10172507820168260451 SP 1017250-78.2016.8.26.0451, Relator: Pedro Baccarat, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/05/2018)

DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente automobilístico. Sequelas residuais permanentes. Obrigatoriedade do pagamento do DPVAT às vítimas de acidentes. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do seguro, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Incidência da correção monetária desde o evento danoso, nos termos da súmula 580 do STJ. Provimento parcial do recurso. (TJ-RJ - APL: 01481217420148190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 44 VARA CÍVEL, Relator: FERDINALDO DO NASCIMENTO, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/05/2018)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.



Logo, o valor que deveria ser pago era de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pela debilidade permanente de membro superior esquerdo. O laudo acostado pela autora aponta sem titubeios a debilidade permanente suportada.

Portanto, diante do exposto, a indenização a que faz jus é aquela em que prevê a Lei regulamentadora do Seguro DPVAT. **Com isso, torna-se notório seu direito de receber o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), correspondente à diferença que a demandada indevidamente deixou de lhe pagar.** Todavia, caso Vossa Excelência, não entenda dessa forma, **requer desde logo a realização de perícia médica,** a fim de dirimir qualquer dúvida que ainda possa existir quanto à debilidade permanente suportada em razão do sinistro.

V. CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da Súmula 43 do STJ:

Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992)

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N. 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC - AC: 03101020720168240033 Criciúma 0310102-07.2016.8.24.0033, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 08/05/2018, Terceira Câmara de Direito Civil)

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STJ SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (REsp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ, SÚMULA 426). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Ocorrido o acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua incapacidade parcial



permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afligi-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório - DPVAT - (...), a omissão legislativa sobre a previsão de atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correção das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinando que sejam atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede de julgamento de recursos repetitivos (Resp 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 426). 5. Apelação conhecida e provida. Unânime. (TJ-DF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 25/04/2018, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/05/2018 . Pág.: 124-140)

Motivos pelos quais, demonstrada a negativa de cobertura pela seguradora, devida a atualização dos valores devidos a partir da data do evento danoso, qual seja 07/01/2020.

VI. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto requer:

- A parte autora opta pela não realização de audiência conciliatória (CPC, art. 319, inc. VII), razão qual requer a citação da Promovida (CPC, art. 247, caput), no endereço constante do preâmbulo, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão;
- Condenação em honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito e demais cominações legais;



- Ao final, seja julgado procedente o pedido condenando a parte ré a pagar à parte autora, a importância determinada por lei **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, com a devida correção monetária e acrescida de juros legais;
- Protesta pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, em especial documental, testemunhal, pericial, depoimento pessoal do preposto da ré, bem como as demais que se fizerem necessárias ao desfecho da lide.

VII. VALOR DA CAUSA

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos.

Pede deferimento.

Recife/PE, 05 de outubro de 2020.

Roselane M. Barbosa
OAB/PE 26.467



INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

Outorgante: RAI WELLINGTON DA SILVA, brasileiro, estado civil: solteiro, servente portador (a) do RG de nº 9592528 SDS/PE, inscrito (a) nº CPF Nº 118.180.364-01, residente e domiciliado no sítio leitão Nº 577 Bairro zona rural CARNAÍBA - PE.

Outorgada: ROSELANE MARIA BARBOSA DA SILVA, OAB/PE 26.467, com endereço profissional à Rua Demócrito de Souza Filho, nº 335, Sala 903, Madalena, Recife – PE, CEP 50610-120.

Poderes: "AD JUDICIA ET EXTRA", a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, para propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando os interesses do(a) outorgante, devendo ainda defendê-las nas contrárias, seguindo umas as outras, e, podendo para tanto, recorrer a qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, agindo em conjunto ou separadamente, podendo assinar, concordar, desistir, discordar, transigir, assinar recibos, dar quitação, receber alvarás, intimações e notificações, efetuar levantamento de depósitos judiciais na justiça competente, substabelecer com ou sem reservas de iguais, levantar valores existentes em contas judiciais, tudo para o fiel cumprimento deste mandato.

CARNAÍBA (PE) 05/05/2020

Rai Wellington da Silva
Outorgante

Rua Demócrito de Souza Filho nº 335, Emp. Green Tower, Sl. 903, Madalena, Recife – PE.
Fones: (81) 98504-4046/ 99789-0245. E-mail: roselane.barbosaadv@hotmail.com



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, RAI WELLINGTON DA SILVA, brasileiro, estado civil solteiro, servente, portador (a) do RG de nº 9592528 SDS/PE, e CPF 118.180.364-01 residente e domiciliado (a) no sítio leitão Nº 577 Bairro: zona rural CARNAÍBA- PE. Declara que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual fazem jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, com redação introduzida pela Lei 7.510/86. Declara, ainda, sob as penas da lei (sanções civis, administrativas e criminais), que não auferiu rendimentos anuais que lhe obriguem a declarar renda, nos termos do art. 1º da Lei 7.115/83, **responsabilizando-se pela veracidade de tais declarações.**

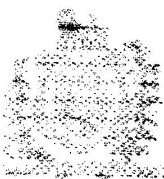
CARNAÍBA (PE), 05/05/2020.

Rai Wellington da Silva

Declarante

Rua Demócrito de Souza Filho nº 335, Emp. Green Tower, Sl. 903, Madalena, Recife – PE.
Fones: (81) 98504-4046/ 99789-0245. E-mail: roselane.barbosaadv@hotmail.com





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 16ª CIRCUNSCRIÇÃO - APOCADOS DA INGAZEIRA - DP167º CIRC
DINTER/26º DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E0257000191

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 29/01/2020 às 15:17

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado), que aconteceu no dia 27/1/2020 às 07:20

Fato ocorrido no endereço: **RODOVIA BR 232, 1 - Bairro: CENTRO - ARCOVERDE/PERNAMBUCO/BRASIL - CEP: 55004-000 - Ponto de Referência: PE 320 - DA SAÍDA PARA PESQUEIRA**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

XXX (AUTOR AGENTE)
JOSEFA PEREIRA DA SILVA (OUTRO)
RAI WELLINGTON DA SILVA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **RAI WELLINGTON DA SILVA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

RAI WELLINGTON DA SILVA (presente no plantão) - Sexo: Masculino/Mãe: **JOSEFA PEREIRA DA SILVA** Pai: **JOSÉ MILTON DA SILVA** Data de Nascimento: 16/1/1997 Nacionalidade: **APCÓADOS DA INGAZEIRA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: 9502530/SS/PE (RG), 11316036401 (CPF) Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **SERVEENTE** Telefones Celulares: **87888882704**

Residência: **SITIO LITÃO - CARNÁIBA/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICÍPIO DE CARNÁIBA, 1 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CARNÁIBA/PERNAMBUCO/BRASIL**

XXX - Razo de Atividade: **NÃO INFORMADO**

Nome do Representante - Cargo do Representante - Pessoa da Contato no estabelecimento comercial - Telefone de Contato -

JOSEFA PEREIRA DA SILVA (não presente no plantão) - Sexo: Feminino/Mãe: **OLÍVIA REGINA DA SILVA** Pai: **MANOEL PEREIRA DA SILVA** Data de Nascimento: 20/1/1978 Nacionalidade: **CARNÁIBA / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Endereço Residência: **MUNICÍPIO DE CARNÁIBA, 1 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CARNÁIBA/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): **RAI WELLINGTON DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **RAI WELLINGTON DA SILVA**

Categoria/Marcabrand: **MOTOCICLETA/HONDA/HR 100 BROS BSO** Objeto apreendido: **Não**



Civ. 22ETA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Fls. 232213 (PERMANECIMENTO INFORMADO)

Ano Fabricação/Modelo: 2018/2018

Complemento / Observação

A VÍTIMA COMPRESENTE NESTA DELEGACIA DE POLÍCIA AFIRMANDO QUE NA DATA E HORÁRIO SUPRACITADOS TRAVEGAVA NA PE 202 ENTRE ARCOVERDE E PESQUEIRA EM SUA MOTOCICLETA ACIMA DESCRITA, E COMSIGO LEVAVA NO ASSENTO TRASEIRO SUA GENITORA, QUANDO NAS IMEDIÇÕES DO ÚLTIMO POSTO, QUANDO EM UMA ULTRAPASSAGEM PERDEU O CONTROLE DA MOTO NA TENTATIVA DE NÃO COLIDIR EM OUTRA MOTOCICLETA, DO ACIDENTE ELE RAI WELLINGTON DA SILVA SOFREU UMA FRATURA NO BRAÇO ESQUERDO; JÁ A SUA MÃE SOFREU ALCUMAS ESCONDAÇÕES PELO CORPO. A MOTO EM QUESTÃO ESTÁ LICENCIADA EM NOME DO PRÓPRIO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

RAI WELLINGTON DA SILVA
(VÍTIMA)

B.O. registrado por: JOSÉ HUMBERTO SIQUEIRA - Matrícula: 240396-0

(Liberado em 29/01/2020 às 15:24)



FICHA DE ATENDIMENTO / CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ☐

Idade do paciente:	Data e hora do Atendimento:	Procedimento Local: Prontuário Integrado	Local de Entrada
105665	07/01/2020 07:42		URGÊNCIA GERAL

Atendimento prestado pelo paciente ou acompanhante:

Nome: RAI WELLINGTON DA SILVA

Idade: 22 Sexo: Masculino Cor: Sem informação
Data de Nascimento: 16/01/1997
Estado Civil: Solteiro(a) Profissão: Naturalidade: CARNAIBA Nacionalidade: Brasileiro
Filiação Mãe: JOSEFA PEREIRA DA SILVA
Estado: Ignorado País:

Endereço: SÍTIO LEITAO

Cidade: CARNAIBA Complemento:
UF: PE Telefone:

Acompanhante: A MAE

Residência:

Edificação:

Acidente de trabalho: Sim ☐ Não ☐

Atendimento Classificação de Risco:

07/01/2020	Hora do Atendimento: 07:42	Enfermeiro:	Coren:
------------	----------------------------	-------------	--------

Queixa Principal: Queda de moto + dor em costela (E)

125 @ 1194 @

MRA - 5854711

História do Trauma:

Estado da Consciência: Sim ☐ Não ☐ Episódio Emético: Sim ☐ Não ☐
Tipo: Acidente de Trabalho: Sim ☐ Não ☐
Estado de Trânsito: Sim ☐ Não ☐ Tipo: Motorista ☐ Passageiro ☐
Estado: Sim ☐ Não ☐ Local do Impacto: Sofreu Queda: Sim ☐ Não ☐ Altura: m
Relato: Sim ☐ Não ☐ Tipo: Transporte realizado por:
Estado de Ferimento: Sim ☐ Não ☐ Por: Por que:
Estado da Ferida: Sim ☐ Não ☐ Por: Por que:
Condições de imobilização adequada: Sim ☐ Não ☐

Exame físico:

Respiratório: Via aérea está pervia: Sim ☐ Não ☐ O paciente fala: Sim ☐ Não ☐ Temp.: °C

FC: x SPO2

Regulatório: PA: 130 x 80 mm Hg Pulso: bpm

Exame Neurológico: Deficiência motora: MSD ☐ MSE ☐ MID ☐ MIE ☐ Pupilas: Isocóricas ☐ Anisocóricas ☐

Abertura Ocular: Hora: Glasgow: Resposta Verbal: Hora: Glasgow: Resposta Motora: Hora:

Assinatura:



Atendimento Médico.

Data: 07/42

Hora: 07/01/2020

Médico:

Paciente vítima de acidente de moto há
01 hora; com lesão em cotovelo
na TC, perda da consciência, e outras
queixas. Relata dor intensa local.

CRM:
Juliana Carvalho Freire
Médica
CRM-BR: 28464

Diagnóstico Inicial:

acidente de moto

Exames Solicitados:

Rx ant. cotovelo

Resultado dos Exames:

Cód Procedimento:

Tratamento/Procedimentos

1) Tratam. conservador: 1FA + 100 mL SF 0,9%
2) U. ortop. local de lesão. 1 lençol.

Assinatura Médico + Carimbo
José André Marinho da Silva
CRM-BR: 28464

Assinatura Médico + Carimbo
Juliana Carvalho Freire
Médica
CRM-BR: 28464

Queixa Principal:

Diagnóstico Definitivo:

Diagnóstico do Caso:

Condição da Alta:

Internamento ☐ Cirurgia ☐ Obito ☐ Termo de Alta e pedido ☐ Evadido-se ☐

☐ Curado ☐ Melhorado

Transferido para:

☐ Inalterado ☐ Piorado

Internado na Clínica:

☐ Obito

Autorização para Alta / Internamento / Transferência:

Médico:

CRM:

Data: / /

Hora:

Termo de Responsabilidade para Internamento

Estou ciente das normas existentes neste Hospital, as quais aceito integralmente e autorizo a realização de tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos, inclusive transfusões, exames complementares e transporte se forem necessários.

Data: / /

Nome Completo Legível:

Nº da Identidade:

Assinatura:

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente deste nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequências que deste ato possam advir.

Data: / /

Nome Completo Legível:

Nº da Identidade:

Assinatura:



Data e hora retiro da senha: 07/01/2020 12:49

Nome Paciente: RAI WELLINGTON DA SILVA
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 10/01/1997
Sexo: Masculino
Idade: 29
Senha: U0012
Convênio: 2 - SUS - AMBULATORIO
Atendimento: 576669
SAME:



Período: 07/01/2020 12:53 - 07/01/2020 12:56

MARILIA CRUZ GOUVEIA CAMARA GUERRA - COREN: 168393 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade: POUCO URGENTE

Cor: VERDE

Queixa Principal: VITIMA DE COLISÃO DE MOTO COM CARRO, HA 6 HORAS, EVOLUINDO COM DOR E EDEMA EM ARTICULAÇÃO DO COTOVELO ESQUERDO.

Medicamento(s): DM-
HAS-

Observação: RADIOX COM FRATURA DE RADIO
NEGA ALERGAIA

Fluxograma sintoma: FERIDAS

Discriminador(es): - INFLAMAÇÃO LOCAL?

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Acolhido(a) por: MARILIA CRUZ GOUVEIA CAMARA GUERRA - COREN: 168393 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 07/01/2020 12:56

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



Secretaria de Assistência Médica
SUS - PE

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que o segurado Rui Wellington da
Silva portador da Carteira Profissional N° _____
Série _____, necessita de 06 (um)
por extenso
dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

Hospital Dr. Lúcio PB
Hospital ou Ambulatório

Pesqueira 07/10/2020
Localidade e Data

Juliana Carvalho Freire
Médica
CRM-PE: 28464

Ass. do Médico - CRM N° _____

Nota - Este atestado é válido para as finalidades previstas no art. 86 do RGPS, aprovado pelo Decreto n° 60.501 de 14-03-67 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.



25/04/2020

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

SINISTRO 3200149797 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA RAI WELLINGTON DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO CIA

EXCELSIOR DE SEGUROS

BENEFICIÁRIO RAI WELLINGTON DA SILVA

CPF/CNPJ: 11818036401

Posição em 25-04-2020 07:38:44

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

28/04/2020

R\$ 1.687,50

R\$ 0,00

R\$ 1.687,50



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

9.592.528

18/10/2012

RAI WELLINGTON DA SILVA >>

<< JOSE NILTON DA SILVA >>

<< JOSEFA PEREIRA DA SILVA >>

AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE 16/01/1997

CPF: 118.180.364-01

DATA NASCIMENTO: 16/01/1997

118.180.364-01

LEI Nº 7.187 DE 2009/83

10 R-17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

RAI Wellington da Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: RAI WELLINGTON DA SILVA

DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 9592528 SDS PE

CPF: 118.180.364-01 DATA NASCIMENTO: 16/01/1997

FILIAÇÃO: JOSE NILTON DA SILVA

JOSEFA PEREIRA DA SILVA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: 2D

REGISTRO: 22/09/2020 VALIDADE: 21/12/2015

OBSERVAÇÕES: Exerce Ativ Remunerada

RAI Wellington da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE DATA EMISSÃO: 28/12/2016

ASSINATURA DO EMISSOR: 562659830 PE0768805

DETAN - PE (PERNAMBUCO)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1416819975

PROIBIDO PLASTIFICAR 1416819975





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº **0063521-81.2020.8.17.2001**

AUTOR: RAI WELLINGTON DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Inicialmente, concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes do disposto no art. 98 do NCPC. Advirto a parte autora, no entanto, de que, em caso de prova em contrário acerca de suas condições econômicas, ficará sujeita ao seu pagamento, conforme art. 98, §3 do NCPC.

Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que se faz necessária a definição de grau de eventual debilidade permanente da demandante. Sendo assim, determino a produção de prova pericial, visando à comprovação da existência ou não da lesão sofrida pela parte autora e, em caso afirmativo, do seu grau de debilidade.

Para tanto, nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado a Rua Jornalista Paulo Bittencourt nº 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52.010-260 – tel; [81 4101-0698](tel:814101-0698), fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (Convênio n 014/2017 – TJPE), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo.

Assim, intime-se a parte ré, para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), perante a Caixa Econômica Federal e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.

Findo o prazo e apresentado o comprovante do citado depósito judicial, intime-se o perito, por meio de endereço eletrônico, para indicar local, dia e hora em que será realizada a perícia, cujo prazo desde logo lhe assino no máximo de 40 (quarenta) dias para cumprir seu mister – a contar do início do mês **de outubro**, em razão da Portaria Conjunta de n 05 do TJPE-, inclusive com a apresentação nos autos do competente laudo pericial.

Com essa informação, publique a Secretaria despacho ordinatório e intime a demandante, por meio de carta com aviso de recebimento, para que compareça à perícia designada, munido dos exames já realizados relativos à lesão sofrida, fazendo constar que não serão aceitas pelo juízo justificativas para o não comparecimento à perícia – salvo motive de força maior, a ser criteriosamente analisado pelo magistrado – carreando-lhe, nesse caso, o ônus pela não produção desse meio de prova.



P. I. C.

RECIFE, 6 de outubro de 2020

Otoniel Ferreira dos Santos
Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0063521-81.2020.8.17.2001
AUTOR: RAI WELLINGTON DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**.

RECIFE, 11 de novembro de 2020.

WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 10ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0063521-81.2020.8.17.2001
AUTOR: RAI WELLINGTON DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 10ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 69087915, conforme segue transcrito abaixo:

" Inicialmente, concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes do disposto no art. 98 do NCPC. Advirto a parte autora, no entanto, de que, em caso de prova em contrário acerca de suas condições econômicas, ficará sujeita ao seu pagamento, conforme art. 98, §3 do NCPC. Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que se faz necessária a definição de grau de eventual debilidade permanente da demandante. Sendo assim, determino a produção de prova pericial, visando à comprovação da existência ou não da lesão sofrida pela parte autora e, em caso afirmativo, do seu grau de debilidade. Para tanto, nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado a Rua Jornalista Paulo Bittencourt nº 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52.010-260 – tel; 81 4101-0698, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (Convênio n 014/2017 –TJPE), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. Assim, intime-se a parte ré, para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), perante à Caixa Econômica Federal e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. Findo o prazo e apresentado o comprovante do citado depósito judicial, intime-se o perito, por meio de endereço eletrônico, para indicar local, dia e hora em que será realizada a perícia, cujo prazo desde logo lhe assino no máximo de 40 (quarenta) dias para cumprir seu mister – a contar do início do mês de outubro, em razão da Portaria Conjunta de n 05 do TJPE-, inclusive com a apresentação nos autos do competente laudo pericial. Com essa informação, publique a Secretaria despacho ordinatório e intime a demandante, por meio de carta com aviso de recebimento, para que compareça à perícia designada, munido dos exames já realizados relativos à lesão sofrida, fazendo constar que não serão aceitas pelo juízo justificativas para o não comparecimento à perícia – salvo motive de força maior, a ser criteriosamente analisado pelo magistrado – carreando-lhe, nesse caso, o ônus pela não produção desse meio de prova. P. I. C. RECIFE, 6 de outubro de 2020 Otoniel Ferreira dos Santos Juiz(a) de Direito "

RECIFE, 11 de novembro de 2020.

WANDERSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Diretoria Cível do 1º Grau

